



CONTRATO NÚMERO 979/2023

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE 78 FOGOS NA RUA ARTUR DE SOUSA,  
N.ºS 10, 12 E 15, CASAL DE SÃO JOSÉ – MEM MARTINS – PRR-ELH – LOTE 3  
PROCESSO REF.º EM-23/00065L03F00P00  
ADJUDICADA A DAPE, LDA.  
PELO VALOR DE €1.198.243,39 + IVA**

--- Entre: -----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **como dono de obra e primeiro outorgante**; -----

---e, -----

--- **Pedro Miguel da Silva Cunha**, com residência profissional na sede da empresa que representa, a qual outorga na qualidade de gerente da sociedade por quotas "Dape, Lda." com sede na Rua Professor Doutor Henrique de Barros, n.º 28, 4705-319 Braga, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504931946, com o capital social de €170.000,00, e alvará de empreiteiro de obras públicas n.º [REDACTED] PUB, qualidade e poderes confirmados pela consulta, nesta data, da certidão permanente subscrita a 04-05-2022 e válida até 04-05-2024, **como empreiteiro e segundo outorgante**. -----

--- Considerando que: -----

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 04-07-2023, sob a Proposta n.º 642-P/2023, nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidido contratar, **por concurso público, a Empreitada de reabilitação energética de 48 fogos na Avenida Cândido de Oliveira e 78 fogos na Rua Artur de Sousa - Casal de São José – Mem Martins – PRR-ELH**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea a), do artigo 19.º e artigos 130.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, e artigo 38.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. --

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 134, de 12 de julho de 2023, com o anúncio de procedimento n.º 11614/2023, na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 134-424083, de 14 de julho de 2023. -----

--- Por deliberação da Câmara Municipal, de 03-10-2023, sob proposta n.º 931-P/2023, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----



## PRIMEIRA

### Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada de reabilitação energética de 78 fogos na Rua Artur de Sousa, n.ºs 10, 12 e 15, Casal de São José – Mem Martins – PRR-ELH – LOTE 3**, nos termos estabelecidos no programa de concurso, caderno de encargos, elementos da solução da obra e proposta adjudicada. -----
- 2. O Lote 3 visa intervir na Rua Artur de Sousa, n.ºs 10, 12 e 15 e tem como objetivo garantir a concretização do objetivo definido no âmbito do desenvolvimento da Estratégia Local de Habitação. As medidas consideradas visam a melhoria das condições de salubridade dos edifícios e o combate à pobreza energética através da redução das necessidades nominais de aquecimento e arrefecimento. Os trabalhos a realizar são de natureza passiva e estão em conformidade com as propostas de melhorias identificadas nos Certificados Energéticos e com os requisitos constantes no Aviso nº 01/CO2-I01/2021 do IHRU, Programa de Apoio ao Acesso à Habitação com o financiamento inserido em PRR. -----
- 3. O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do CCP. -----

## SEGUNDA

### Preço contratual/Condições de pagamento

- 1. O preço contratual é de **€1.198.243,39** (um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, estimando-se a seguinte repartição: -----
- a. Ano de 2023: €119.824,34. -----
- b. Ano de 2024: €1.078.419,05 -----
- 2. Ao valor indicado no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 22.º, do caderno de encargos. -----
- 4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas e das quais deverá constar o número do processo contratual da despesa **EM-23/00065L03F00P00** e o número de compromisso válido, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, sob pena de devolução das mesmas. -----
- 5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----
- 6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----



- 7. Após a assinatura de cada auto de medição da empreitada, será emitida requisição oficial, donde constará o compromisso respetivo, devendo a emissão da fatura por parte do segundo outorgante ocorrer, no prazo de cinco dias, após a receção daquele compromisso. -----
- 8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
- 9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
- 10. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas no prazo estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 11. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 12. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 13. As faturas e as declarações referidas no n.º 11 deverão ser remetidas unicamente por via digital e respetivamente para os endereços da Secção de Faturação ([scf@cm-sintra.pt](mailto:scf@cm-sintra.pt)). ---
- 14. Caso as declarações referidas no n.º 11 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento. -----

### TERCEIRA

#### Revisão de Preços

- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de **Fórmula**. -----
- 2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F05**.-----
- 3. Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----
- 4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação de prazo, só será de atender quando resulta de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono da obra e se verificar que o prazo



global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do caminho crítico do plano definitivo apresentado. -----

#### QUARTA

##### Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução no valor de **€59.912,17** (cinquenta e nove mil, novecentos e doze euros e dezassete cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, mediante apresentação de Garantia Bancária n.º 00125.02.2371363, à primeira solicitação, emitida em 23-10-2023, pelo Banco Comercial Português, SA. -----

--- 2. A restituição da caução prestada deverá ser efetuada de acordo com o estipulado na cláusula 42.º do caderno de encargos. -----

#### QUINTA

##### Seguros

--- O segundo outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, conforme determinado nas cláusulas 29.ª e 30.ª do caderno de encargos. -----

#### SEXTA

##### Prazo contratual/Execução

--- 1. O prazo de execução da obra é de **180 dias seguidos**, contados nos termos do número seguinte. -----

--- 2. O segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

c) Concluir a execução da obra no prazo máximo de **180 dias**, contados nos termos da alínea a) do presente número e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias, contados da sua conclusão; -----

--- 3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

--- 4. Não há lugar ao pagamento de prémios. -----

--- 5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----



- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.-----
- 6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. -----
- 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----
- 8. Atendendo ao tipo de obra alguma das atividades poderão ser executadas em período noturno. -

#### **SÉTIMA**

##### **Prazo de garantia**

- 1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----
- a) 10 (DEZ) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----
- b) 5 (CINCO) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----
- c) 3 (TRÊS) anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP. -----
- 2. Quando aos bens referidos na alínea c) do número anterior, aplica-se um prazo de garantia superior, se o segundo outorgante dele beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido. -----
- 3. Para efeitos de interpretação dos conceitos relativos aos elementos constantes do n.º 1, deverá considerar-se o Despacho Normativo n.º 9/2014 de 31-07.-----
- 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos de solução da obra. -----

#### **OITAVA**

##### **Violação dos prazos contratuais**

- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, designadamente por falta de aprovação do PSS, ou por suspensões de trabalhos originadas pelo incumprimento de regras e disposições de segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual. -----
- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
- 3. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização e de disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada



dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho e pela emissão de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas. -----

--- 4. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de **0,5 (por mil)** por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo. -----

--- 5. Pela falta de comparência do Diretor de Obra ou do Técnico de Segurança do Trabalho do segundo outorgante, no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 6. Pela falta de comparência do segundo outorgante ou seu representante às medições ou às vistorias para efeitos de receções provisórias, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante. -----

#### **NONA**

##### **Gestão do Contrato**

--- Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] Chefe da DCCE – Divisão de Construção e Conservação de Edifícios Municipais, unidade orgânica gestora, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

#### **DÉCIMA**

##### **Cessão da posição contratual**

--- 1. No presente contrato é expressamente prevista a possibilidade de cessão da posição contratual, por iniciativa do segundo outorgante, devendo esta ser autorizada previamente pelo primeiro outorgante, cumpridos os requisitos do artigo 318.º do CCP. -----

--- 2. A cessão da posição contratual é expressamente vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP. -----

--- 3. A cessão da posição contratual por iniciativa do primeiro outorgante é também expressamente prevista no presente contrato, nomeadamente, em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a efetuar por interpelação nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato. -----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Encargo orçamental**

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de **€1.270.137,99**, com IVA incluído à taxa de 6%, e com a classificação orçamental 04.01.00/07.01.02.03, rubrica do plano 24/24.1.2023.100.12, sendo que é repartida da seguinte forma: -----



- a) O orçamento municipal em vigor tem previsto o valor de **€127.013,80**, como cabimento n.º 7423003557 e compromisso n.º 7823006858, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----
- b) O orçamento municipal para 2024, vai contemplar o valor de **€1.143.124,19**, conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423003558 e compromisso futuro n.º 7823006859, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----
- 2. A repartição do encargo e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua 3.ª sessão extraordinária realizada a 11 de maio de 2023, e pela Câmara Municipal a 02 de maio de 2023, sob a proposta n.º 438-P/2023. -----

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) O suprimento de erros e omissões, aprovados e divulgados na plataforma eletrónica em 07-08-2023. -----
  - b) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e divulgado na plataforma eletrónica em 25-07-2023; -----
  - c) O caderno de encargos integrado pelo programa de procedimento e anexos (elementos da solução da obra); -----
  - d) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 09-08-2023, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí se indicam. -----
- 3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o previsto no caderno de encargos, quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o projeto de execução em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----
- 4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução: -----
- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros, no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças; -----
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução. -----
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----



— 6. Prevalece sobre o presente contrato o previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### Foro competente

— Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### DÉCIMA QUARTA

##### Disposições Finais

— 1. No aqui omissis aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

— 2. Este contrato não está sujeito fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 331.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. -----

— Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

— Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 20-09-2023 e válida por 4 meses. -----

— Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Braga-2, a 15-09-2023, com a validade de 3 meses. -----

— O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

— [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] o subscrevo. -----

— Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Data: 2023.11.08 15:57:10 Z

#### O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por PEDRO MIGUEL DA SILVA CUNHA  
Num. de identificação [REDACTED]  
Data: 2023.11.08 16:33

#### A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823006858

Data: 26.10.2023  
Data do último ajuste de valor: 26.10.2023  
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP  
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00  
Procedimento: EMP.REAB.ENERG. 48 FOGOS MM - PRR-ELH  
Processo: EMP.REAB.ENERG. 48 FOGOS MM - PRR-ELH  
Referência: 2023

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

**Orgânica:**

04.01 Departamento Gestão Edifícios Municipais  
04.01.00 Departamento Gestão Edifícios Municipais

**Económica:**

D.07 Aquisição de bens de capital  
D.07.01 Investimentos  
D.07.01.02 Habitações  
D.07.01.02.03 Reparação e beneficiação

**PPI/AMR:**

24 Habitação e Serviços Coletivos  
24.1 Habitação  
2023.100 Estratégia Local Habitação  
12 Reabilitação e conservação

Entidade/Fornecedor: 10076195 DAPE, LDA

Fundo: 23494

### Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500012122  
Nº Cabimento: 7423003557  
Nº Processo: EM-23/00065L03F00P00  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	127.283,80
Valor Compromisso:	127.283,80
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2024	7823006859	1.143.124,19
Total Compromissos		1.270.407,99

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto
26.10.2023	10:25:09		

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental  
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840  
dcco@cm-sintra.pt